

“Altera os anexos I, II, III e IV da Lei nº. 235/2005, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Tocantinia e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Tocantinia – TO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA, Estado do Tocantins, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, METAS E OBJETIVOS.

Art.1º O Poder Executivo, como representante da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implementar políticas, programas e projetos que traduzam de forma sistêmica, as metas e objetivos de governo, em estreita articulação com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos disponíveis para a mobilização de sua ação executiva .

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento do Estado e da Nação.

Art.2º As metas e objetivo do Poder Executivo compreendem três dimensões, a seguir especificadas:

I – Na Dimensão Social:

- a) Melhoria das condições de vida da população, referente ao combate a fome a implementação de programas habitacionais de caráter social, prestação de serviços de saúde pública, de educação e de oportunidades de trabalho;
- b) Assistência e proteção à paternidade, à infância e à velhice;
- c) Incentivo à cultura;
- d) Implementação de programas de geração de renda;

II – Na Dimensão Econômica:

- a) Participação seletiva na economia municipal, limitando-a aos objetivos sociais e institucionais do Municipal;
- b) Apoio e assistência ao produtor e ao agricultor rural;

- c) Prestação de assistência técnica à atividade empresarial;
 - d) Apoio à instalação e ou ampliação de atividades produtivas;
- III – Na Dimensão Institucional:
- a) Preservação ambiental;
 - b) Defesa Civil;
 - c) Estimulo à Cidadania;
 - d) Integração com as esferas federal e estadual.

TITULO II

DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliando pelo Vice - Prefeito e pelos Secretários Municipais.

Art.4º A Administração Direta compreende os serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art.5º A Administração indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto usufruindo independência funcional.

§1º As entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, sujeitando-se de forma organizada a fiscalização e ao controle. Que não infringindo o teor da autonomia concedida no ato de sua criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise de seus resultados institucionais.

§ 2º A Administração Indireta nos termos do ordenamento constitucional e dos permissivos legais, pode-se dar além da ação de entes públicos municipais, por terceirização de serviços, parcerias e acordos de cooperação.

TITULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- 1. Prefeito Municipal;
- 1.1. Gabinete do Prefeito Municipal;
- 1.2. Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras e Serviços;
- 1.3. Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;
- 1.4. Diretoria de Escola;

- 1.4.1 Secretaria de Escola;
- 1.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- 1.6. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.7. Secretaria Municipal de Ação social;
- 1.8. Secretaria Municipal da Agricultura;
- 1.9. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- 1.10. Secretaria Municipal da Juventude.

Parágrafo único. As entidades vinculadas a Administração Direta têm a sua atuação disciplinada nos instrumentos de criação.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

Art.7º Ao Gabinete do Prefeito, compete, providenciar sobre o expediente, a representação político-social, o cerimonial, as audiências e a agenda da autoridade a que se reporta.

Art.8º Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras e Serviços; Apoio Logístico, Obras, Serviços e Controle Patrimonial, a execução de todas as atividades administrativas sistêmicas, em especial as relativas à administração de pessoal, suprimentos, informática e apoio logístico e ainda, o planejamento e execução de obras e serviços públicos, a administração das finanças, publicas, compreendendo o planejamento e orçamento, a prática fazendária, a arrecadação e a fiscalização tributária e a contabilidade pública.

Art. 9. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura a execução, supervisão e controle das ações governamentais nas áreas da educação, cultura e desporto.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a operação e gestão dos sistemas de meio ambiente e turismo do Município.

Art.11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a operação e gestão do sistema de saúde do Município, a fiscalização, a proteção e educação ambiental.

Art.12. Compete a Secretaria Municipal de Ação Social a implantação e gestão das ações de assistência social a cargo do Município, a aplicação das políticas de desenvolvimento social e o estímulo à cidadania.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal da Agricultura a implementação e gestão do sistema municipal de apoio e fiscalização da atividade agropecuária.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas o planejamento, gestão e execução das políticas municipais atinentes aos povos indígenas residentes no território do Município.

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Juventude o planejamento, gestão e execução das políticas municipais atinentes aos jovens munícipes.

Art. 16. As competências específicas dos órgãos integrantes das estruturas básicas das entidades tratadas nesta Lei terão o seu disciplinamento em regulamento, proposto pelo titular da entidade e baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPITULO I

DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 18. Compete aos ocupantes das chefias diretamente vinculados ao Prefeito:

I – A administração geral dos órgãos em estreita observância as leis regulamentos municipais, e quando aplicável as federais e estaduais;

II – Exercer a liderança institucional ao setor afeto à sua pasta;

III – Assessorar o Prefeito e as outras chefias em assuntos de sua competência;

IV – Delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua secretaria;

V – Expedir resoluções, portarias e atos normativos sobre organização dos serviços sob sua direção, não dependentes ou interligados;

VI – Manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas do governo;

VII – Promover a gestão de pessoal da entidade que dirige;

VIII – Despachar regulamente com o Prefeito, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX – Desempenhar outras atribuições que lhes sejam determinadas na forma da lei, ou que pela sua natureza sejam atinentes ao seu cargo.

CAPITULO II

DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art.19. Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente subordinados às Secretarias Municipais:

I – Dirigir e controlar as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II – Examinar e aprovar os programas de sua alçada, para a implementação dos mesmos;

Lei nº.373/2010

III – Articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - Tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Titular da Pasta as que não sejam de sua competência;

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

VI - Despachar regularmente com o Titular de sua Pasta, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

VII – Exercer outras atribuições que lhes sejam determinadas na forma da lei, ou que pela sua natureza sejam atinentes ao seu cargo.

CAPITULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTITATIVOS E VALORES REMUNERATÓRIOS.

Art. 20. Ficam criadas as Funções Gratificadas, atribuíveis, exclusivamente aos servidores ocupantes dos Quadros de Provimento Efetivo do Poder Executivo, classificadas na forma de Anexo III, desta Lei, segundo os quantitativos e valor ali fixados.

Art. 21. Ficam criados os cargos em Comissão, a que se refere esta Lei, classificados na forma do seu Anexo I, segundo os quantitativos e a remuneração ali fixados.


Parágrafo único. Integra ainda esta Lei, o Anexo II - Quadro de Remuneração de Cargos Comissionados.

Art. 22. Os cargos dos Secretários Municipais, agentes políticos administrativos do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo IV, desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de fevereiro de 2010.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinia, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2010.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

ANX-7ba50e-041220250947161174

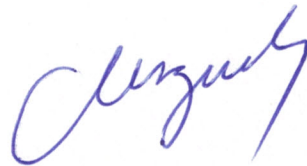
Lei nº.373/2010

LEI MUNICIPAL Nº 373/2010

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMB.	QUANT.	VENCT.	REPRES.	REMUN.
Coordenador	DAS-3	10	500,00	300,00	800,00
Assessor I	DAS-1	13	310,00	200,00	510,00
Assessor II	DAS-2	10	400,00	200,00	600,00
Assessor III	DAS-3	04	500,00	300,00	800,00
TOTAL DE CARGOS		27			



Lei nº.373/2010

LEI MUNICIPAL Nº 373/2010

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

ANEXO II – QUADRO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SIMB.	VENCT.	REPRES.	REMUN.
DAS-3	500,00	300,00	800,00
DAS-2	400,00	200,00	600,00
DAS-1	310,00	200,00	510,00



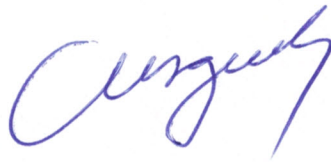
Lei nº.373/2010

LEI MUNICIPAL Nº 373/2010

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
Função Gratificada 1 – FC1	15	100,00
Função Gratificada 2 – FC2	10	150,00
Função Gratificada 3 – FC3	10	200,00
TOTAL DE FUNÇÕES	35	



ANEXO IV – QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS ADMINISTRATIVOS

I – SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
II – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, OBRAS SERVIÇOS
III – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
IV – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
V – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
VI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL
VII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
VIII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS
IX - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

